

LEI Nº 4609

PUBLICADO

Jorge Centina

Edição 1102

Página 122

Data 24/12/2018

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação pela Administração Municipal, no Portal da Transparência, de listas dos servidores interessados em relocação e remoção a pedido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência existente em seu sítio oficial na internet, listas dos servidores interessados em relocação e remoção a pedido.

Art. 2º - As listas indicarão as unidades de lotação dos servidores e as unidades para as quais gostariam de ser transferidos.

Art. 3º - As listas serão organizadas de acordo com as datas de protocolo dos pedidos, não estabelecendo, porém, prioridades para relocação ou remoção, que permanecerão subordinadas à observância dos critérios fixados pela legislação pertinente.

Parágrafo único. O texto do caput será reproduzido nas listas a que faz menção o art. 1º, para informação aos consulentes.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo terá o prazo máximo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei, para execução de todos os seus termos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de dezembro de 2018.


Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal